



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.502, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Município de Paracatu a celebrar convênios com a Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central – Hospital Hélio Angotti para a finalidade que especifica e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Paracatu autorizado a celebrar convênios com a Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central – Hospital Hélio Angotti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.438.409/0001-15, para implantação de uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON.

§ 1º. A primeira etapa a ser implantada é o Centro de Prevenção e Diagnóstico de Câncer – CENPRE, com a realização de consultas e exames objetivando a prevenção e o diagnóstico da patologia.

§ 2º. A segunda etapa é a implantação da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, com a realização de quimioterapias, cirurgias e radioterapias com a estrita aprovação dos órgãos competentes.

Art. 2º. Para viabilizar a execução do projeto a instituição prestará ao município serviços técnicos especializados de planejamento estratégico na área específica de oncologia com apresentação de estudos e planos de necessidades e de viabilidade de atendimento à região Noroeste de Minas, levantamentos e elaboração dos projetos de engenharia de reforma e adequação do imóvel, com a devida aprovação nos órgãos competentes, obtenção junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e ao Ministério da Saúde de autorização para a implantação dos serviços no CENPRE e na UNACON.

Art. 3º. O Município se responsabiliza pela execução das obras de reforma do imóvel onde será instalada a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON.

Art. 4º. O Município poderá repassar recursos financeiros à Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central – Hospital Hélio Angotti, previstos em Lei específica, para cobrir despesas necessárias à implantação do CENPRE e da UNACON.

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* serão repassados à instituição mediante celebração de convênio específico, nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 5.553/2019, ou outros instrumentos que vierem substituí-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de março de 2020,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicação através de afixação nos
quadros de avisos da Câmara Municipal da
Prefeitura em 19/03/2020
conforme o art. 108 da LOM, redação
dada pela Emenda nº 28/2019

Servidor Responsável

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**
Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
19/03/2020

SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 21/03/2021

SERVIDOR RESPONSÁVEL